



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

PROCESSO: 02474/2022
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
EXERCÍCIO: 2021
JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Saúde de Pimenta Bueno
INTERESSADO Marineide Goulart Mariano (CPF ***.251.462.**), Secretária Municipal de Saúde (período 1/1 a 31/12/2021)
RESPONSÁVEIS: Marineide Goulart Mariano (CPF ***.251.462.**), Secretária Municipal de Saúde (período 1/1 a 31/12/2021)
Patrícia Soares Nascimento (CPF ***.483.132.**), Contadora (período 1/1 a 31/12/2021)
VRF: R\$ 39.447.619,13 (Despesa Orçamentária empenhada)
RELATOR: Conselheiro Jailson Viana de Almeida

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de instrução preliminar realizada sobre a prestação de contas de gestão do Fundo Município do Município de Pimenta Bueno, de responsabilidade da Senhora Marineide Goulart Mariano, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, tem por objetivo a coleta de justificativa do responsável quanto a existência ou não das irregularidades, impropriedades e distorções levantadas no trabalho de fiscalização.

Os achados de auditoria apresentados neste relatório podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à assegurar a prestação de contas e transparência; e impropriedades/irregularidades na execução do orçamento e gestão fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Envio intempestivo da Prestação de Contas Anual do exercício de 2021

Situação encontrada:

O artigo 52, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia define que o prazo para prestação de contas anuais dos órgãos da Administração direta é até 31 de março do ano subsequente. Assim, na avaliação do cumprimento deste comando verificamos que a prestação de contas do exercício de 2021 do Fundo Município do Município de Pimenta Bueno foi enviada em 18/10/2022 (Código de Recebimento nº: 638016950799306848), descumprindo o comando constitucional.

Evidências:

- Sistema Sigap Integrador.
- Recibo de entrega da prestação de contas anual (ID 1280535);

CrITÉrios:

- Art. 52 da Constituição do Estado de Rondônia;
- Art. 14, II, da Instrução normativa n. 13/2004/TCE-RO.

Responsável

Marineide Goullart Mariano, Secretária Municipal de Saúde (período 1/1 a 31/12/2021).

Conduta

Enviar intempestivamente a prestação de contas do exercício de 2021. Além de não instituir os controles internos mínimos para garantir o envio das informações dentro do prazo estipulado pelas normas, conforme dispõe o art. 3º, I, da Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO.

Nexo de causalidade

A conduta omissiva da Senhora Marineide Goullart Mariano em deixar de enviar tempestivamente a prestação de contas do exercício de 2021 acarretou a violação do artigo 52 da Constituição Estadual

Culpabilidade

Atuando no cargo de Secretária Municipal de Saúde (Portaria n. 008/2019) é razoável afirmar que a Senhora Marineide Goullart Mariano, tinha ciência ou deveria ter ciência que a Constituição do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Estado de Rondônia define esses prazos, e desta maneira deveria ter adotado os controles internos mínimos para garantir que as contas anuais fossem enviadas dentro do prazo, cumprindo os requisitos mínimos dispostos na Constituição Estadual.

A2. Inconsistência do Balanço Orçamentário - divergência no valor da dotação atualizada em 31/12/2021

Situação encontrada:

O Balanço Orçamentário apresenta como valor atualizado para fixação das despesas orçamentárias o montante de R\$39.447.619,13, apresentando valor superior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, totalizando o valor de R\$38.887.619,13, apresentando diferença de R\$560.000,00, conforme quadro a seguir:

Quadro Resumo da Movimentação dos Créditos Orçamentários

Descrição	Valor	BO	Diferença
Dotação inicial (Balanço Orçamentário)	29.649.188,72		
(+) Créditos Suplementares	3.343.912,47		
(+) Créditos Especiais	6.670.292,45		
(+) Créditos Extraordinários	-		
(+) Reformulação Administrativa			
Total de Créditos Adicionais abertos no período	10.014.204,92		
(-) Anulações de Créditos	775.774,51		
(-) Reformulação Administrativa			
(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	38.887.619,13	39.447.619,13	-560.000,00
(-) Despesa Empenhada (Balanço Orçamentário)	33.579.425,61	33.579.425,61	-
(=) Recursos não utilizados	5.308.193,52		

Fonte: Anexo TC-18 (Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias); Balanço Orçamentário.

Evidências:

- Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias - Anexo TC-18 (ID 1280530);
- Balanço Orçamentário (ID 1280522).

Critérios de Auditoria:

- Art. 85, 89, e 102 da Lei n. 4.320/64;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). 8ª Edição (Parte V, item 2).

Responsáveis

a) Marineide Gurlart Mariano, Secretária Municipal de Saúde (período 1/1 a 31/12/2021).

Conduta

Assinar/divulgar demonstrativos contábeis contendo inconsistência na dotação atualizada (despesa autorizada), fere o arts. 85, 89, e 102 da Lei n. 4.320/64 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). 8ª Edição (Parte V, item 2).

Nexo de causalidade

O registro contábil incorreto deturpa, nas demonstrações contábeis, a real situação do Fundo Municipal de Saúde.

Culpabilidade

É razoável exigir do gestor que assine e divulgue apenas as demonstrações contábeis que contenham os critérios adequados de evidenciação da real situação do FMS.

b) Patrícia Soares Nascimento, Contadora (período 1/1 a 31/12/2021).

Conduta

Registrar contabilmente, no exercício de 2021, valores divergentes da dotação atualizada (despesa orçamentária autorizada) quando deveria evidenciar contabilmente a real situação, amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais.

Nexo de causalidade

Lançamentos divergentes na contabilidade relativos aos valores das dotações orçamentárias autorizadas Lei Orçamentária e nas leis específicas resultou em distorções no valor total da dotação atualizada (despesa autorizada).

Culpabilidade

É razoável exigir do responsável pela contabilidade o conhecimento das legislações contábeis, mormente no que tange aos registros relativos ao setor público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

A3. Ausência de Informações no Portal de Transparência

Situação encontrada:

A Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO estabelece os requisitos e serem obedecidos e os elementos a serem disponibilizados nos Portais de Transparências das entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Em consulta ao Portal da Transparência do Fundo Municipal de Pimenta Bueno, a equipe de auditoria constatou a deficiência na disponibilização das seguintes informações e documentos:

Quadro. Análise do Portal da Transparência

AVALIAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Descrição	Avaliação	Nota do Auditor
Plano Municipal de Saúde 2022-2025 (PMS)	Não atende	Informações não identificadas no Portal da Transparência.
Programação Anual de Saúde 2022 (PAS)	Não atende	Informações não identificadas no Portal da Transparência.
Relatório Anual de Gestão (RAG)	Não atende	Informações não identificadas no Portal da Transparência.

Fonte: Análise técnica e Portal da Transparência (<https://transparencia.pimentabueno.ro.gov.br>). Acesso em 01/03/2023.

AVALIAÇÃO DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Descrição	Avaliação	Nota do Auditor
Audiência Pública no processo de elaboração do Plano Municipal saúde e da Programação Anual de Saúde	Não atende	Informações não localizada no Portal da Transparência.
Audiência Pública para apresentação do Relatório de Gestão	Não atende	Informações não localizada no Portal da Transparência.

Fonte: Análise técnica e Portal da Transparência (<https://transparencia.pimentabueno.ro.gov.br>). Acesso em 01/03/2023.

AVALIAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE A EXEC. ORÇ. E FIN.

Descrição	Avaliação	Nota do Auditor
Repasse ou transferências de recursos financeiros em favor de terceiros, a qualquer título	Não atende	Informações não localizada no Portal da Transparência.
Despesas realizadas com cartões corporativos e suprimentos de fundos/adiantamentos/fundos rotativos	Não atende	Informações não localizada no Portal da Transparência.
Lista da frota de veículos pertencentes à unidade controlada, contendo dados a respeito do modelo, ano e placa.	Não atende	Informações não localizada no Portal da Transparência.

Fonte: Análise técnica e Portal da Transparência (<https://transparencia.pimentabueno.ro.gov.br>). Acesso em 01/03/2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Evidências:

- Portal da Transparência (<https://transparencia.pimentabueno.ro.gov.br>). Acesso em 01/03/2023.

Crítérios de Auditoria:

- Inciso II do § 3º do art. 37, caput, da Constituição Federal;
- Arts. 1º, § 2, e 48-A, incisos I e II, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (LRF);
- Art. 8º, da Lei Federal n. 12.527/2011;
- Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.

Responsável

Marineide Goumlart Mariano, Secretária Municipal de Saúde (período 1/1 a 31/12/2021).

Conduta

Deixar de adotar medidas administrativas suficientes para disponibilizar no Portal da Transparência todas as informações e documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO. Além de não instituir os controles internos mínimos para garantir a transparência das informações exigidas pela norma, conforme dispõe o art. 3º, I, da Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO.

Nexo de causalidade

A conduta omissiva da Senhora Marineide Goumlart Mariano em não adotar medidas administrativas suficientes para disponibilizar no Portal da Transparência todas as informações e documentos exigidos pela norma acarretou a violação da Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO, bem como impossibilita o usufruto ao direito fundamental de acesso à informação.

Culpabilidade

Atuando no cargo de Secretária Municipal de Saúde (Portaria n. 008/2019) é razoável afirmar que a era exigível conduta diversa daquela adotada, uma vez que há necessidade legal de disponibilização destas informações, sem necessidade de solicitação, no Portal Transparência.

As falhas observadas impedem os objetivos de governança na medida em que a transparência é pilar básico da boa gestão, e nesse sentido, deixar de promover a ampla divulgação de informações de fomento ao controle social.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria e instrução sobre a prestação de contas do Fundo Municipal de Pimenta Bueno, atinentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhora Marineide Goulart Mariano, Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS (CPF: ***.251.462-**), foram identificadas as seguintes situações:

- A1.** Envio intempestivo da Prestação de Contas Anual do exercício de 2021;
- A2.** Inconsistência do Balanço Orçamentário - divergência no valor da dotação atualizada em 31/12/2021; e
- A3.** Ausência de Informações no Portal de Transparência.

Vale ressaltar que os achados de auditoria evidenciados neste relatório não foram objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

Em virtude da gravidade das ocorrências identificadas e considerando a possibilidade de manifestação desta Corte pelo julgamento das contas irregulares ou com ressalvas, propõe-se a realização de audiência dos responsáveis, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Jailson Viana De Almeida, propondo:

- 4.1. Promover a audiência da Senhora Marineide Goulart Mariano (CPF: ***.251.462-**), responsável pela gestão do Fundo Municipal de Saúde de Pimenta Bueno no exercício de 2021, com fundamento no com fundamento no art. 12, III, da LC n. 154, de 1996, referente aos achados A1, A2 e A3;
- 4.2. Promover a audiência da senhora, Patrícia Soares Nascimento (CPF ***.483.132-**), na função de Contadora do FMS, com fundamento no inciso III do art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, referente ao achado A2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

4.3. Após as manifestações dos responsáveis ou vencidos os prazos para apresentação das razões de justificativas, o retorno dos autos para análise das razões de justificativas e manifestação conclusiva da unidade técnica (SGCE).

Porto Velho, 17 de março de 2023.

Elaborado por,

Ivanildo Nogueira Fernandes
Técnico de Controle Externo – Mat. 421

Supervisionado por,

Luana Pereira dos Santos Oliveira
Coordenadora Cecex2 – Mat. 442



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

5. Escopo de análise sobre a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde – Exercício 2021

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Resultado da avaliação
Apresentação e divulgação. Demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstrativo da Variações Patrimoniais, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração dos Fluxos de Caixa)	Verificar a integridade interdemonstrações.	Com base nos procedimentos aplicados, identificamos divergência no valor da dotação atualizada em 31/12/2021 do Balanço orçamentário.
Almoxarifado	Integralidade do registro - risco de que todos os bens não estejam integralmente registrados. Direito e obrigações – risco de que existam bens evidenciados no ativo que não estejam sob o controle da Administração; Exatidão, valorização e alocação - os bens foram registrados adequadamente.	Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos distorção.
Imobilizado	Integralidade do registro - risco de que todos os bens não estejam integralmente registrados. Direito e obrigações – risco de que existam bens evidenciados no ativo que não estejam sob o controle da Administração; Exatidão, valorização e alocação - os bens foram registrados adequadamente.	Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos distorção.
Caixa e Equivalente de Caixa	Integralidade do registro - risco de que todos os recursos financeiros não estejam integralmente registrados; Assegurar a existência dos saldos de "Caixa e Equivalentes de Caixa" na data do balanço.	Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos distorção.
Cumprimento no dever de prestação de contas	a) verificar se a Administração encaminhou os balancetes mensais por meio do novo Sigap; b) verificar se a Administração encaminhou informações ao Siops; c) verificar se a Administração encaminhou a prestação de contas anual de acordo com o Manual.	Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificamos que a Administração atendeu as disposições da Constituição Estadual e desta Corte de Contas (IN n. 72/TCER/2020), exceto por ter enviado a Prestação de Contas Anual fora do prazo (18.10.2021).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Resultado da avaliação
Abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa (LOA ou Lei específica)	Verificar se os créditos adicionais abertos no exercício estão suportados por autorização legislativa LOA ou Lei específica e de acordo os preceitos constitucionais e legais.	Com base nos procedimentos aplicados, não foi identificada abertura de crédito adicional sem autorização legislativa.
Percentual mínimo de aplicação na saúde	Verificar se a Administração cumpriu com a aplicação mínima dos recursos na Saúde.	Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificou-se que a Administração aplicou/não aplicou no exercício em gastos com a Ações e Serviços Públicos de Saúde o percentual mínimo definido na Constituição Federal.
Avaliação da transparência	a) Verificar se o Poder Executivo conduziu a gestão fiscal com transparência, incentivando o Controle Social e divulgando nos meios eletrônicos os Planos, LOA; LDO; as Prestação de Contas com o respectivo Parecer Prévio; RREO e RGF; b) Verificar se há disponibilização em tempo real de informações da execução orçamentária e financeira e com os requisitos exigidos; c) Verificar se foram registrados os instrumentos de planejamento da saúde na plataforma DigiSUS Gestor - módulo planejamento (requisito para o recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS).	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração não conduziu a gestão com transparência, incentivando o Controle Social e divulgando nos meios eletrônicos as informações da execução orçamentária e financeira e as informações da Gestão, posto que deixou de informar em seu portal da transparência as seguintes informações: 1. Plano Municipal de Saúde 2022-2025 (PMS); 2. Programação Anual de Saúde 2022 (PAS); 3. Relatório Anual de Gestão (RAG); 4. Audiência Pública no processo de elaboração do Plano Municipal saúde e da Programação Anual de Saúde; 5. Audiência Pública para apresentação do Relatório de Gestão; 6. Repasses ou transferências de recursos financeiros em favor de terceiros, a qualquer título; 7. Despesas realizadas com cartões corporativos e suprimentos de fundos/adiantamentos/fundos rotativos e Lista da frota de veículos pertencentes à unidade controlada, contendo dados a respeito do modelo, ano e placa.
Monitoramento das determinações e recomendações	Verificar o cumprimento das determinações e recomendações dos exercícios anteriores.	Não houve determinações a serem monitoradas.

Fonte: Análise técnica.

Em, 17 de Março de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

LUANA PEREIRA DOS SANTOS

Mat. 442

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 2